



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 014/2019
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

O presente Parecer em epígrafe tem por finalidade o Projeto de Lei PMC nº 014/2019 de autoria do Prefeito Municipal que **Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.**

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento Anual. Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o longo prazo (PPA 2018 – 2021). A LDO estabelece as orientações e definições para elaboração e execução dos Orçamentos, versando, dentre outras questões, sobre os aspectos relacionados às prioridades e metas; estrutura, organizações e diretrizes para elaboração, execução e alteração dos orçamentos; as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos e alterações na legislação tributária.

Em uma análise minuciosa na proposta em tela, e meritório salientar, que a Lei Orgânica do Município de Cariacica, explana em seu artigo 90, inciso III e XV, fundamenta de forma eficaz a matéria, assim vejamos:

Art. 90 – Ao Prefeito compete privativamente:

III – elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município;



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

XV – Enviar à Câmara Municipal de Cariacica, os projetos de Lei Plano Plurianual de Aplicações a cada 04 (quatro) anos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual em cada exercício.

No mesmo patamar o **artigo 177 inciso I, alínea a**, que assim elucida;

Art. 177 – (...);

1º - O Prefeito enviará à Câmara projeto de lei;

a – de diretrizes orçamentarias

Porem em forma de adequar a proposta em destaque, os vereadores Sergio Camilo e Professor Elinho, apresentam Emenda Aditiva ao Anexo Programas e Ações 2020, com a seguinte redação abaixo descritas:

EMENDAS ADITIVAS – VEREADOR SERGIO CAMILO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

PROGRAMA – AÇÃO.

0028 – Modernização da Rede Municipal de saúde

1142 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para os Estabelecimentos de saúde.

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica – IPC

PROGRAMA – AÇÃO.

0006 – Valorização de Recursos Humanos do IPC

2048 – Concurso Público do IPC.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIO
CULTURAL E CIDADANIA – IDESC**

PROGRAMA - AÇÃO

0013 – *Apoio Administrativo – IDESC*

2085 – *Realização de Concurso Público - IDESC*

EMENDA ADITIVA - VEREADOR PROFESSOR ELINHO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

PROGRAMA – 0028 – *Modernização da Rede Municipal de Saúde*

AÇÃO – *Construção, Reforma, Ampliação e/ou Adequação dos Estabelecimentos de Saúde.*

Classificação Funcional – 10.301.0028.2.2144

No mesmo sentido o vereador Edson Nogueira apresenta Emenda Supressiva, Sunprimindo o artigo 31 em todo seu teor, renumerando-se os seguintes.

Porém, vale salientar que as Emendas apresentadas pelos ilustres vereadores foram acatadas por esta Comissão de Justiça, e se forem aprovadas pelo Plenário farão parte do bojo do Projeto de Lei em questão.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o presente Desígnio da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 encaminhado a esta augusta Casa de Leis, esta em conformidade com o PPA (plano Plurianual) e atende aos requisitos procedimentais normatizados, conforme documentos anexo ao Projeto de Lei em debate.

No que tange a propositura em destaque, não há qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis.

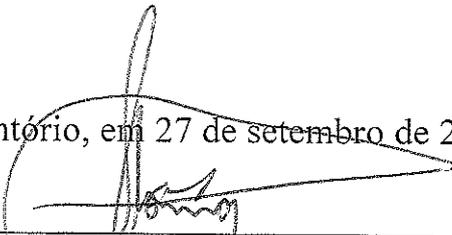


**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por fim, esta Comissão de Justiça, convenientemente reunida como rege a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após questionamentos e considerações, **opina pela constitucionalidade da proposta em pauta, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas farão parte do bojo do Desígnio em questão, entendendo** assim, não haver qualquer óbice para seu método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 27 de setembro de 2019.



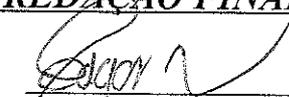
ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §1º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe sua assinatura os Presidentes e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.